

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 0,00

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N.º 276, DE 2 DE MAIO DE 1949

RETIFICAÇÕES

No artigo 2.º, letra "g", onde se lê: "... solicitada para aquele fim, ..." leia-se: "... solicitada para aquele fim, ...".

No artigo 3.º, letra "a", onde se lê: "... alienando-se à empresa..." leia-se: "... alienando-a à empresa..."

No mesmo artigo, letra "e", onde se lê: "... conceder à empresa..." leia-se: "... conceder à empresa..." e onde se lê: "... Cr\$ 1,30; leia-se: "... Cr\$ 1,30..."

No mesmo artigo, letra "g", onde se lê: "... assistência médica..." leia-se: "... assistência médica ..." e onde se lê "... assistência a outros; leia-se "... assistência a outros"

No mesmo artigo, letra "i", onde se lê: "... entrar em entendimentos..." leia-se: "... entrar em entendimentos..."

No mesmo artigo, letra "j", onde se lê: "... toda a assistência..." leia-se "... toda a assistência..."

No artigo 4.º, onde se lê: "... terras de cultura matas..." leia-se: "... terras de cultura, matas..."; onde se lê: "... depósitos, duas serrarias..." leia-se: "... depósitos, duas serrarias..." e onde se lê: "... benfeitorias tudo dentro das divisas..." leia-se: "... benfeitorias, tudo dentro das divisas..."

Ainda no artigo 4.º, onde se lê: "... até o Rio Verdinho, pelo qual sobe..." leia-se: "... até o Rio Verdinho pelo qual sobe..."

No artigo 5.º, onde se lê: "... empresa ou particular contratante bem como..." leia-se: "... empresa ou particular contratante, bem como..."

DECRETO N.º 18.585-A, DE 29 DE ABRIL DE 1949

Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 22 do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, 1 (um) cargo de Escriturário classe "E", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, e do qual é ocupante interino dona Maria Aparecida Nunes Leoni.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao seu cargo.

Artigo 3.º — O título do funcionário mencionado no artigo 1.º será apostilado pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cato Dias Baptista

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de maio de 1949
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N.º 18.586-A, DE 2 DE MAIO DE 1949

Cria a 2.ª subdelegacia de polícia na localidade conhecida por Porto Novo, no distrito e município de São Sebastião.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito de São Sebastião município do mesmo nome, a 2.ª (segunda) subdelegacia de polícia com sede na localidade conhecida por Porto Novo.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado de polícia do município. A subdelegacia já existente passa a ser designada por 1.ª (primeira) subdelegacia de polícia do distrito de São Sebastião.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de maio de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Nelson de Aquino

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de maio de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N.º 18587-A, DE 4 DE MAIO DE 1949

Dispõe sobre relocação de cargo:

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento Administrativo da Diretoria Geral um (1) cargo da classe "G" da carreira do Contínuo, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotado na Guarda Civil de São Paulo, do qual é ocupante Pedro Cangelar.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado à Guarda Civil de São Paulo pelo Departamento Administrativo da Diretoria Geral.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de maio de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Nelson de Aquino

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de maio de 1949
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N.º 18598 DE 10 DE MAIO DE 1949

Modifica disposições do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 17.349, de 1.º de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Artigo 1.º — A letra a e o parágrafo único do artigo 8.º do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 17.349, de 1.º de julho de 1947, passa a ter a seguinte redação:

a) "Pelos professores catedráticos em exercício e em disponibilidade"

§ único — "Os professores catedráticos em exercício são os únicos com capacidade para discutir e para votar em matéria de provimento de cadeira, sendo excluídos, para esse efeito, os docentes livres e professores contratados e interinos, quando fizerem parte da Congregação".

Artigo 2.º — O artigo 58 do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 17.349, de 1.º de julho de 1947, fica acrescido do item V, a saber:

Item V — "Diploma devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior".

Artigo 3.º — O artigo 69 do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 17.349, de 1.º de julho de 1947, passa a ter a redação que segue:

§ único — "Aos professores catedráticos é facultado assistir a todas as provas do concurso, observadas as disposições regimentais".

Artigo 4.º — O artigo 140 do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 17.349, de 1.º de julho de 1947, é alterado para ficar assim redigido:

"A Congregação, ao votar o parecer da Comissão, se este for unânime ou contiver quatro assinaturas concordes, não poderá rejeitá-lo se não por um número de votos, no mínimo, igual a dois terços do total das cátedras da Faculdade".

Artigo 5.º — Fica alterado o artigo 144 do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 17.349, de 1.º de julho de 1947, que terá a seguinte redação:

"Artigo 144 — O aproveitamento de professores catedráticos por concurso de título e provas, em disponibilidade, poderá ser feito pelo Governo, com aprovação da Congregação".

Artigo 6.º — O artigo 147 do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 17.349, de 1.º de julho de 1947, passa a ser assim redigido:

"Ao professor catedrático, quando admitido por concurso de títulos e provas, será assegurada a vitaliciedade e inamovibilidade".

Artigo 7.º — O artigo 153 do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 17.349, de 1.º de julho de 1947, passa a ser redigido do seguinte modo:

REGIMENTO INTERNO

DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDARIO E NORMAL DO ESTADO —

ATO N.º 21, DE 10/3/49, DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

ACHA-SE A VENDA NESTA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO O FOLHETO ACIMA, AO PREÇO DE CR\$ 3,00 CADA EXEMPLAR; PELO CORREIO, MAIS CR\$ 1,00 PARA O PORTE.

PARA AS COMPRAS A DINHEIRO, DIRIGIR-SE DIRETAMENTE AO ALMOXARIFADO DESTA REPARTIÇÃO, A RUA DA GLÓRIA, 893.

"Artigo 153 — O professor catedrático poderá ser destituído das respectivas funções pelo voto de dois terços dos professores catedráticos da Faculdade e sanção do Conselho Universitário, por maioria de votos, nos seguintes casos:

- a) incompetência científica;
- b) incapacidade didática;
- c) desídia inveterada no desempenho das atribuições;
- d) atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida universitária".

Artigo 8.º — Passa a ter mais um parágrafo o artigo 153 do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 17.349, de 1.º de julho de 1947, com a seguinte redação:

§ 1.º — A destituição, de que trata este artigo, poderá ser efetivada mediante processo administrativo perante uma comissão de professores, eleita pela Congregação da Faculdade, e presidida por um membro do Conselho Universitário, por este designado".

Artigo 9.º — O parágrafo único do artigo 153 do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 17.349, de 1.º de julho de 1947, passa a ser o parágrafo 2.º do referido artigo, obedecendo a mesma redação.

Artigo 10 — Passa a ter a seguinte redação o artigo 158 do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 17.349, de 1.º de julho de 1947:

"O título de docente livre, na forma da lei e deste regulamento, só pode ser obtido mediante provas de habilitação à docência livre, nos mesmos moldes do curso para professor catedrático, sendo membro nato da Comissão o professor catedrático da disciplina objeto das referidas provas".

Artigo 11 — Fica abolido o parágrafo 2.º do artigo 192 do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 17.349, de 1.º de julho de 1947, passando os parágrafos 3.º e 4.º, do mesmo artigo 192, a ser numerados, respectivamente, sob números 2.º e 3.º.

Artigo 12 — O artigo 212 e o parágrafo único do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 17.349, de 1.º de julho de 1947, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 212 — O ano escolar é dividido em dois períodos letivos, sendo o primeiro de 1.º de março a 30 de junho, e o segundo de 1.º de agosto a 30 de novembro".

§ único — Os exames finais serão realizados na primeira quinzena de dezembro e as provas finais em fins de junho e novembro, em períodos não superiores a duas semanas".

Artigo 13 — O artigo 213 do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 17.349, de 1.º de julho de 1947, passa a ter a seguinte redação:

"As provas vestibulares e os exames de segunda época serão realizados na segunda metade do mês de fevereiro".

Artigo 14 — Fica omitido o parágrafo único do artigo 213 do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo.